



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 614, DE 21 DE JUNHO DE 1999.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3° E 9° DA LEI N° 180 DE 04 DE JUNHO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1°** - O artigo 3° e 9° da Lei n° 180 de 04 de junho de 1992, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 3°** - ....

<i>TOTAL DE CARGOS</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>PADRÃO</i>
2	Médico	7
2	Odontólogo	6

**Parágrafo Único** – A especificação do cargo em provimento efetivo, ora criado, contendo a síntese de deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, forma de recrutamento e possibilidade de promoção, são as que constam do anexo I/99, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 9°** - item I ....

I – Cargo de Provimento Efetivo:

<i>Padrão</i>	<i>Vencimento</i>
7	1.500,00
6	1.350,00

**Art. 2°** - Extingue os seguintes cargos de provimento efetivo:

- Um (1) odontólogo, padrão 7;
- Um (1) técnico em contabilidade, padrão 6;
- Um (1) topógrafo, padrão 4;
- Um (1) desenhista, padrão 4,
- Duas (2) telefonistas, padrão 2;
- Um (1) contínuo, padrão 1.

**Art. 3°** - A despesa decorrente desta lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis 344/94 que cria dois cargos CC6, sendo um médico e um odontólogo e 588/98 que cria dois cargos CC6 de odontólogo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 21 de junho de 1999.

**Glicério Ivo Junges**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

### **ANEXO I/99**

#### **CARGO: ODONTÓLOGO**

Padrão de Vencimentos: 06

**Síntese de Deveres:** Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; proceder odontologia profilática em estabelecimentos de ensino, unidade móvel ou hospitalar.

**Exemplos de Atribuições:** Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município, bem como pela Unidade Móvel, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes; compor dentaduras, preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalho de pontes, fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:** Carga horária de 20 ou 40 horas semanais. Provento: 40 horas corresponde a 100% do vencimento e 20 horas corresponde a 50% do vencimento. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

#### **Requisitos para Provento:**

Instrução legal para o exercício da profissão de odontólogo.

Idade: 21 anos completos.

#### **Recrutamento:**

Concurso Público.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

### **CARGO: MÉDICO**

Padrão de Vencimentos: 07

**Síntese de Deveres:** Prestar assistência médica cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais, unidade móvel ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como em candidatos a ingresso no serviço público municipal.

**Exemplos de Atribuições:** Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicação preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher boletins de socorro urgente, mesmo provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar trabalhos de estágios e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos em domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer, atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendação terapêutica; preservar regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:** Carga horária semanal de 20 horas. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

#### **Requisitos para Provimento:**

Habilitação legal para o exercício da profissão de médico.

Idade: 21 anos completos.

#### **Recrutamento:**

Concurso Público.